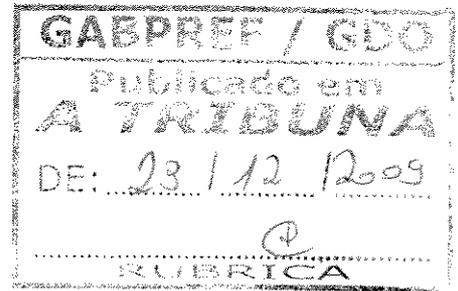




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 7.858

Institui gratificação especial de Medicina do Trabalho para os Médicos e Médicos do Trabalho, em exercício na Gerência de Saúde e Apoio Social ao Servidor, na Secretaria de Administração, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação especial de Medicina do Trabalho para os Médicos e Médicos do Trabalho, em efetivo exercício na Gerência de Saúde e Apoio Social ao Servidor, da Secretaria de Administração, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para jornada de trabalho de 20 horas semanais e de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para 40 horas semanais.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento da referida gratificação os servidores municipais que estejam no efetivo exercício e no desempenho das atribuições de atividades de medicina do trabalho na Gerência de Saúde e Apoio Social ao Servidor.

§ 1º. Considera-se efetivo exercício, para efeito desta Lei:

I - todas as hipóteses de afastamentos que ensejam o pagamento integral do vencimento do cargo, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória;

II - cessão para os sindicatos representativos do funcionalismo público do quadro da Secretaria de Saúde.

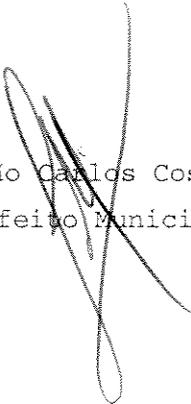
Art. 3º. A gratificação criada por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirá de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 6º. Ficam revogadas as Leis nºs 7.365, de 04 de abril de 2008, e 7.747, de 16 de julho de 2009.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2009.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal